



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO nº 17/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A SRA BHONA DA SILVA RESENDE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.711/0001-80 com sede na Praça Presidente Médici, nº 35 – Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 003.xxx.xxx-92 e do outro, a Sra **BHONA DA SILVA RESENDE**, portadora do CPF nº 003.010.365-78 e do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Carlos Pereira de Melo, nº 421, Condomínio Residencial Sul, Edifício Atalaia, Apartamento 203, Aracaju/SE, CEP 49030-150, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Em contra prestação dos serviços previstos a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** referente a carga horária de 20 horas.

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de nota fiscal e Prova de Regularidade junto as Fazenda Federal e FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------|---------------------|------------------|
| 1001                 | 6350 | 339036000           | 15000000         |

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do objeto, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- b) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.1.2. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Monte Alegre de Sergipe, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

10.2 E assim, por se acharem justos e acordados, ass nam o presente termo particular de contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe, 05 de dezembro de 2023.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CONTRATANTE

BHONA DA SILVA RESENDE  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 532.245.745-34

CPF nº 939.603.365-00